

PORTARIA GP/TRT16 nº 795/2022

(Texto compilado a partir da redação dada pela <u>Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025</u>)

Institui o Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do PA 970, de 2022, e

CONSIDERANDO a importância de se realizar controle patrimonial dos bens permanentes do Tribunal, a fim de alcançar melhor aproveitamento por seus usuários; e

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP nº 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT;

CONSIDERANDO a <u>Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022</u>, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º A Portaria GP/TRT16 nº 795, de 09 de dezembro de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, passa a vigorar com a seguinte redação:

 I - realizar a adequada atualização e regularização do cadastro dos bens imóveis do Regional.





- II Confecção de fluxograma, que representará visualmente todas as etapas do processo de trabalho de gestão de bens imóveis, propondo melhorias com vistas a sua eficiência e eficácia; (redação dada pela Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025)
- III Elaboração de minuta de ato da presidência aprovando e instituindo a observância dos procedimentos do processo de trabalho de gestão de bens imóveis, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. A minuta deve contemplar a identificação de todos os atores envolvidos no processo de trabalho e suas respectivas responsabilidades, bem como incluir, como anexos ao ato, o fluxograma mencionado no item I e um mapa de riscos que identifique todos os riscos que possam afetar o sucesso do processo de trabalho, acompanhado de estratégias para mitigá-los. (redação dada pela <u>Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025</u>)

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição, para concluir suas atividades. Após conclusão, os resultados serão submetidos à Diretoria-Geral para análise, seguida da aprovação pela Presidência do Tribunal, visando à homologação e posterior implementação. (redação dada pela Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025)

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis terá a seguinte composição:

- I um(a) servidor(a) representante da Coordenadoria de Gestão e Administração Negocial; (redação dada pela <u>Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025</u>)
- II o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Material e Logística, que será o(a) Coordenador(a) do Colegiado; (redação dada pela Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025)
- III o(a) Chefe(a) da Divisão de Engenharia e Arquitetura, que será o(a) Secretário(a); (redação dada pela Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025)
- IV um(a) servidor(a) lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças; (redação dada pela Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025)
- V um(a) servidor(a) lotado na Coordenadoria de Material e Logística, que será o(a) Vice-Coordenador(a) do Colegiado; e (redação dada pela Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025)
- VI dois servidores lotados na Divisão de Engenharia e Arquitetura. (redação dada pela Portaria GP/TRT16 nº 339, de 07 de maio de 2025)





Parágrafo único. Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

- Art. 3º Caberá a(o) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis:
  - I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);
  - III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
  - IV zelar pela eficiência do Colegiado;
  - V mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
  - VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
  - VII assinar as atas de reunião.

# CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

- Art. 4º O Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.
- § 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.
- Art. 5º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:
  - I a data, o horário e o local da reunião;
  - II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
  - III as deliberações tomadas;
  - IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
  - V os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

#### CAPÍTULO IV DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO





- Art. 6º Para a realização de reuniões do Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) vice-Coordenador(a).
- Art. 7º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- Art. 8º Caberá à Coordenadoria de Material e Logística a gestão administrativa do Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
  - IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
  - V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- Art. 9º Compete a(o) gestor(a) da Coordenadoria de Material e Logística, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:
- I manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e





III - reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Coordenadoria de Material e Logística servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

### CAPÍTULO VI DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 2022, será associado ao Comitê Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

# CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. O Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.
- Art. 12. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).
- Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- Art. 14. Quaisquer referências à Comissão de Atualização e Regularização Cadastral de Bens Imóveis em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Grupo de Trabalho para Atualizar e Regularizar o Cadastro de Bens Imóveis.
  - Art. 15. Fica revogada a Portaria GP nº 219, de 30 de abril de 2020.
  - Art. 16. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.





Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO" Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

